



LEI Nº 2.125  
De 25 de março de 1993.

✓  
Dispõe sobre isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), na forma que especifica.

José Antonio Sanches Dias, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art 1º - Fica autorizado ao Executivo isentar do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis de propriedade de aposentados e pensionistas, com renda familiar de até (03) três salários mínimos mensais, desde que utilizado como residência própria.

Parágrafo Único - Não serão beneficiados pela presente Lei os aposentados e pensionistas cujas propriedades tenham acima de 1.000 metros quadrados de terreno, e acima de (72) setenta e dois metros quadrados de área construída, e que possuam outros imóveis afora o que neles residam.

Art 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. r

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 25/03/93.

JOSÉ ANTONIO SANCHES DIAS  
PREFEITO

PUBLICADA AOS 25/03/93. NO GABINETE DO PREFEITO.